



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 01/2/2010 às 10:44
estagiário

MPV - 479/09

00137

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/02/2010

Proposição: 479/2009

Autor: Dep. Mauro Nazif

liderança do PSB

Nº Prontuário: 046

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa x ☒ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 38

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

A MP em epígrafe fica acrescida do art. 38 com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art.38. A Lei 11.907/2009 fica acrescida do art. 229-A com a seguinte redação:

“Art. 229-A. Os cargos transpostos para o PECFAZ em conformidade com os artigos 229, 230-A, 256 e 256-A da Lei 11.907/2009 são aglutinados nos cargos de Analista Técnico-Administrativo, de nível superior, Assistente Técnico-Administrativo, de nível intermediário e Auxiliar de Atividades Fazendárias, de nível auxiliar, com suas respectivas atribuições.

Parágrafo único: São atribuições dos cargos do PECFAZ:

I - Analista Técnico-Administrativo, de nível superior, com atribuições voltadas ao planejamento, supervisão, coordenação, controle, acompanhamento e à execução de atividades de atendimento ao cidadão e de atividades técnicas e especializadas, de nível superior, necessárias ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Ministério da Fazenda, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas na sua área de atuação, ressalvadas as atividades privativas de Carreiras específicas, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades;

II - Assistente Técnico-Administrativo, de nível intermediário, com atribuições voltadas à execução de atividades técnicas, administrativas, logísticas e de atendimento, de nível intermediário, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Ministério da Fazenda, ressalvadas as privativas de Carreiras específicas, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, além de outras atividades de mesmo nível de complexidade em sua área de atuação;

III - Auxiliar de Atividades Fazendárias - Nível Auxiliar, com atribuições voltadas ao desempenho das atividades operacionais e logísticas de apoio de nível fundamental, relativas ao exercício das competências legais a cargo da Receita Federal do Brasil, ressalvadas as privativas de Carreiras específicas, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, além de outras atividades de mesmo nível de complexidade em sua área de atuação.”

JUSTIFICAÇÃO

Com a edição da Lei nº. 11.907/2009, o poder executivo estruturou o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, transpondo para este plano, artigos 229, 230-A, 256 e 256-A, todos os cargos de nível superior, intermediário e auxiliar pertencente ao quadro de pessoal do Ministério da Fazenda.

Contudo a lei deixou uma lacuna ao não especificar os cargos que recepcionariam os cargos transpostos, sem nenhuma solução da situação até o momento.

Neste sentido faz-se necessário a intervenção do poder legislativo para sanear este vazio deixado pela lei, inclusive revendo a situação dos servidores que, embora pertencendo ao PECFAZ, estão lotados e em exercício na RFB, em explícito desvio de função, contrariando assim a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXII e também o desrespeito a Lei nº. 8.112/90, na questão isonômica entre os servidores da extinta SRP e os servidores administrativos e auxiliares que já se encontravam na RFB.

Assinatura

